

LEI Nº 3810 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.



Inserir o art. 65-A, revoga o inciso II, do art. 100, e dá nova redação ao art. 116, todos da Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997 - que "institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia do Sul".

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica inserido o art.65-A na Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, que terá a seguinte redação:

"Art. 65-A O servidor público nomeado para cargo em comissão não receberá pelo exercício de horas extraordinárias.

Parágrafo único. O exercício de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário".

Art. 2º Fica revogado o inciso II, do art. 100, da Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997.

Art. 3º Altera a redação do art. 116 da Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 116 O servidor poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge, companheiro(a), de ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, desde que comprove ser indispensável a sua assistência e esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo.

§ 1º A doença será comprovada através de inspeção de saúde, a ser procedida pelo órgão de perícia médica competente.

§ 2º Para fins desta Lei considerar-se-á companheiro(a) aquele servidor(a) que comprove a existência de união estável, através de certidão expedida por cartório".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.